



|          |     |         |
|----------|-----|---------|
| Folha no | 02  | de proc |
| no       | 252 | de 1998 |
| G. B.    |     |         |

## JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, determina em seu artigo 223 que o

“Município garantirá à população de baixa renda, na forma da lei, a gratuidade de sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.”

É importante que a Lei Orgânica do Município de São Paulo seja posta em prática, para que em momentos tão difíceis, como o do sepultamento de seus entes queridos, suas famílias possam acompanhar o sepultamento, o que nem sempre é possível, pois, na maioria das vezes, não têm dinheiro para tomar uma condução.

É preciso que haja maior sensibilidade por parte do Executivo num momento tão doloroso e é preciso também cumprir a Lei Orgânica do Município.